

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

DECISÃO DE ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2640/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º: 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Creche/Escola de Educação Infantil – FNDE - Creche Tipo 2, no município de Vicentinópolis.

INTERESSADOS:

RECORRENTE: MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUÇÕES LTDA (CNPJ: 42.214.928/0001-19)

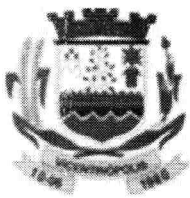
RECORRIDA: LM CONSTRUTORA MEIA PONTE GOIANA LTDA (CNPJ: 29.121.343/0001-96)

Excelentíssimo Senhor Agente de Contratação e Membros de Apoio da Comissão de Contratação,

Recebi os autos do Processo Administrativo nº 2640/2025, referente à Concorrência Eletrônica nº 002/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para a construção de uma Creche/Escola de Educação Infantil – FNDE - Creche Tipo 2, neste Município.

Tendo sido interposto Recurso Administrativo pela empresa **MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUÇÕES LTDA** contra a decisão de habilitação da empresa **LM CONSTRUTORA MEIA PONTE GOIANA LTDA**, e após a devida apresentação de contrarrazões pela recorrida, a Comissão de Contratação, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, proferiu julgamento detalhado, rejeitando as alegações recursais e mantendo a habilitação da empresa LM Construtora Meia Ponte Goiana LTDA.

Em observância ao princípio do duplo grau de jurisdição e em estrita conformidade com o disposto no **Art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece a competência da autoridade superior para proferir decisão sobre recursos administrativos, procedi à minuciosa análise do processo, incluindo o recurso, as contrarrazões e o percuente julgamento elaborado por Vossas Senhorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Verifiquei que a decisão exarada pela Comissão de Licitação encontra-se devidamente fundamentada nos fatos apurados, na legislação pertinente e nas cláusulas do Edital de Concorrência Pública nº 002/2025. Os argumentos levantados no recurso foram exaustivamente analisados, e as conclusões apresentadas no julgamento do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio demonstram a correta aplicação dos preceitos legais e editalícios, bem como a observância dos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. Em especial, o **Parecer Técnico sobre CAT do Processo de Concorrência Eletrônica 002/2025**, emitido pelo Departamento de Engenharia Civil, foi crucial para dirimir dúvidas de ordem técnica, e sua conclusão técnica foi devidamente integrada ao julgamento da Comissão.

Dessa forma, **ACATO INTEGRALMENTE** a decisão proferida pelo Agente de Contratação, Senhor Jorge Mariano Neto, e pelos Membros de Apoio, Senhores Valdirene Borges Simião, Stela Eduarda Ferreira Gomes e Ítalo Eduardo Martins Santana, ratificando a improcedência das alegações recursais da empresa MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUÇÕES LTDA e mantendo a habilitação da empresa LM CONSTRUTORA MEIA PONTE GOIANA LTDA no certame.

Por todo o exposto, determino:

1. A homologação do resultado do julgamento do recurso administrativo
2. O prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, com a manutenção da habilitação e da classificação da empresa LM Construtora Meia Ponte Goiana LTDA.
3. A ciência desta decisão a todas as partes interessadas, e sua devida publicação no Diário Oficial do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a legislação vigente.

Cumpra-se.

Vicentinópolis - Go, 23 de junho de 2025.

ARIOVALDO JESUS DE CARVALHO

Prefeito Municipal